

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

2018-2019

A institucionalização das Bolsas de Mérito ocorreu em 1998, destinando-se aos estudantes dos cursos de formação inicial e circunscrita apenas ao Ensino Superior Público.

Com a aprovação e publicação do Despacho n.º 13531/2009, no DR, 2ª Série, n.º 111, de 9 de junho, tal benefício estendeu-se ao Ensino Superior Privado, incluindo-se no seu âmbito pessoal, além da formação atrás referida, os estudantes que frequentam os cursos de mestrado e dos cursos de especialização tecnológica.

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de Bolsas de Mérito aos estudantes matriculados e inscritos nesta Instituição e desde que tenham mostrado um aproveitamento excecional.

Artigo 2.º - Âmbito Pessoal

Os estudantes abrangidos por este Regulamento têm de estar matriculados e inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado integrado ou não integrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica.

Artigo 3.º - Bolsa de Mérito

A Bolsa de Estudo de Mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

Artigo 4.º - Número de Bolsas a Atribuir

O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior por ano letivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 2.º.

Artigo 5.º - Comunicação do Número de Bolsas a Atribuir

1. Cabe à Direção-Geral do Ensino Superior comunicar à Instituição o número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito que podem ser atribuídas nesta instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 6.º - Regras de Seleção

Para obtenção de Bolsa de Mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) No ano letivo a que a bolsa diz respeito, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).

Artigo 7.º - Desempate

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao estudante que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso de empate ainda persistir, ao estudante mais novo.

Artigo 8.º - Apuramento das Bolsas

Cabe aos serviços académicos desta Instituição proceder, com respeito pelos artigos 6.º e 7.º deste Regulamento, ao apuramento dos estudantes a quem será atribuída bolsa, cabendo a homologação da lista assim constituída à Direção da Instituição.

Artigo 9.º - Divulgação

Esta Instituição remete à Direção-Geral do Ensino Superior os nomes dos estudantes a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sítio na Internet.

Artigo 10.º - Pagamento de Bolsa

Com base na transferência de verba necessária ao pagamento das bolsas, realizada pela Direção-Geral do Ensino Superior, cabe a esta Instituição proceder ao pagamento da mesma, numa só prestação, ao estudante.

Artigo 11.º - Diploma

Aos estudantes contemplados com a bolsa será conferido um diploma comprovativo a ser emitido pela Instituição.

Artigo 12.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 11 de outubro de 2018.

Silves, 12 de outubro de 2018.




Nelson Guerreiro Mendes de Sousa